

Considera-se, assim, como solução mais adequada para o problema em causa a criação de tribunais de funcionamento eventual, a organizar na sede dos comandos territoriais da Armada, no ultramar, em que os efectivos existentes o justifiquem, de forma semelhante ao já previsto no Código de Justiça Militar para os comandos de forças navais constituídas fora dos portos do continente e ilhas adjacentes.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Na sede dos comandos de região naval e de defesa marítima territorial, no ultramar, será organizado um tribunal militar sempre que houver que julgar algum indivíduo sujeito à jurisdição desses comandos.

Art. 2.º O tribunal de que trata o artigo antecedente será constituído e funcionará como está determinado no Código de Justiça Militar para os tribunais militares das forças navais fora dos portos do continente e ilhas adjacentes, com as adaptações que constam dos artigos seguintes.

Art. 3.º O presidente será o oficial que se seguiu em antiguidade ao comandante de região naval ou de defesa marítima territorial, devendo a nomeação do outro juiz militar recair em oficial das classes de marinha, de engenheiros maquinistas navais ou de administração naval de posto não inferior a capitão-tenente.

Art. 4.º As funções do juiz auditor estabelecidas no Código de Justiça Militar serão inerentes às de juiz de direito ou de juiz do 1.º juízo criminal da comarca em que tiverem sede.

Art. 5.º As funções de promotor de justiça e de defensor officioso recairão em oficiais de qualquer classe e posto, de preferência habilitados com a licenciatura em direito ou com prática dos serviços de justiça militar.

Art. 6.º As funções de secretário serão desempenhadas por um segundo-tenente ou subtenente, de qualquer classe.

Art. 7.º As nomeações para as funções referidas nos artigos 3.º, 5.º e 6.º serão feitas pelo comandante da região naval ou da defesa marítima territorial entre os oficiais que estiverem sob as suas ordens.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Horácio José de Sá Viana Rebelo* — *Manuel Pereira Crespo* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Promulgado em 26 de Janeiro de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 71/72

de 7 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 47 331, de 23 de Novembro de 1966,

e dos artigos 43.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros e 11.º do Regulamento Consular Português, aprovados, respectivamente, pelos Decretos n.ºs 47 478, de 31 de Dezembro de 1966, e 6462, de 7 de Março de 1920, alterar a lista anexa à Portaria n.º 23 232, de 20 de Fevereiro de 1968, passando os postos consulares abaixo designados a figurar na referida lista, com efeito a partir de 1 de Janeiro de 1971, pela forma a seguir indicada:

17) Distrito consular de Bordéus:

Consulado de 1.ª classe em Bordéus — Departamentos de Charente, Dordogne, Gironde (excepto a cidade de Arcachon), Lot, Lot-et-Garonne e Tarn-et-Garonne.

Consulado honorário em Arcachon — Cidade de Arcachon.

Consulado honorário em Baiona — Departamentos de Basses-Pyrénées e Landes (excepto a cidade de Biarritz).

Consulado honorário em Biarritz — Cidade de Biarritz.

Consulado honorário em Dax — Cidade de Dax e comunas limítrofes de Angoumé, Bernes les Dax, Candresse, Gourbera, Herm, Heugas, Mees, Narrosse, Oeyreluy, Rivière, St. Pandelon, St. Paul-les-Dax, St. Vincent de Paul, Saubusse, Saugnac et Cambran, Peyresse, Siest, Tercis, Tethieu e Yzosse.

Consulado honorário em La Rochelle — Departamento de Charente Maritime.

Consulado honorário em Pau — Cidade de Pau e departamento de Hautes-Pyrénées.

Consulado honorário em Toulouse — Departamentos de Ariège, Gerse Haute-Garonne.

29) Distrito consular de Clermont-Ferrand:

Consulado de 2.ª classe em Clermont-Ferrand — Departamentos de Cantal, Corrèze, Creuse, Haute-Loire, Nièvre e Puy-de-Dôme.

Consulado honorário em Vichy — Departamento de Allier.

39) Distrito consular de Estrasburgo:

Consulado-Geral em Estrasburgo — Departamentos de Bas-Rhin, Doubs, Haute-Marne, Haute-Saône, Haute-Rhin, Vosges, território de Belfort, subprefeituras de Sarreburgo e de Sarreguemines.

Consulado honorário em Nancy — Departamentos de Meuse, Meurthe-et-Moselle e Moselle (excepto as subprefeituras de Sarreburgo e Sarreguemines).

49) Distrito consular do Havre:

Consulado de 3.ª classe no Havre — Departamentos de Calvados, Côtes du Nord, Finistère (com excepção das cidades de Brest e Cherburgo), Manche, Ille-et-Vilaine, Morbihan, Orne, Pas-de-Calais (com excepção das cidades de Arras e Calais) e Somme.

Consulado honorário em Arras — Cidade de Arras.

Consulado honorário em Brest — Cidade de Brest.

Consulado honorário em Boulogne-sur-Mer — Cidade de Boulogne-sur-Mer.

Consulado honorário em Calais — Cidade de Calais.

Consulado honorário em Cherburgo — Cidade de Cherburgo.

Consulado honorário em Ruão — Departamentos de Eure e Seine Maritime.

59) Distrito consular de Lião:

Consulado de 1.^a classe em Lião — Departamentos de Ain, Côte-d'Or, Haute-Savoie, Jura, Loire, Saône-et-Loire, Savoie, Rhône e Ysère.

70) Distrito consular de Marselha:

Consulado de 1.^a classe em Marselha — Departamentos de Ardeche, Basses-Alpes, Bouches-du-Rhône, Córsega, Drôme, Gard, Hautes-Alpes, Lozère, Var e Vaucluse.

Consulado honorário em Cannes — Departamento dos Alpes Marítimos.

Consulado honorário em Perpignan — Departamentos de Aude e Pyrénées Orientales.

Consulado honorário em Sète — Departamentos de Aveyron, Herault e Tarn.

Consulado honorário em Argel — Argélia (com excepção das cidades de Arzew, Bone, Djidjelli, Orão e Philippeville).

Consulado honorário em Arzew — Cidade de Arzew.

Consulado honorário em Bone — Cidade de Bone.

Consulado honorário em Djidjelli — Cidade de Djidjelli.

Consulado honorário em Orão — Cidade de Orão.

Consulado honorário em Philippeville — Cidade de Philippeville.

Consulado honorário em Nouakchott — Mauritânia.

Consulado honorário em S. Dimis — Ilhas Reunião.

81-A) Distrito consular de Nogent-sur-Marne:

Consulado de 1.^a classe em Nogent-sur-Marne — Departamentos de Aube, Essone, Loiret, Seine-et-Marne, Seine-et-St. Deniz, Val de Marne e Yonne.

Consulado honorário em Dunquerque — Cidade de Dunquerque.

Consulado honorário em Lille — Departamento do Nord (com excepção da cidade de Dunquerque).

Consulado honorário em Reims — Departamentos de Aisnes, Ardenas e Marne.

86) Distrito consular de Paris:

Consulado-Geral em Paris — Cidade de Paris, departamentos de Hautes de Seine, Oise e Val d'Oise.

Consulado honorário em Cayenne — Guiana Francesa.

Consulado honorário em Fort-de-France — Ilha de Martinica e ilhas de Guadalupe e dependências.

106-A) Distrito consular de Tours:

Consulado de 2.^a classe em Tours — Departamentos de Cher, Haute Vienne, Indre, Indre-et-Loire, Loire-et-Cher, Mayenne, Sarthe e Vienne.

Consulado honorário em Nantes — Departamentos de Deux Sèvres, Loire Atlantique, Maine-et-Loire e Vendée.

107-A) Distrito consular de Versalhes:

Consulado de 2.^a classe em Versalhes — Departamentos de Eure-et-Loire e Yvelines.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 72/72

de 7 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 926, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 3000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 2.º, n.º 1, alínea d) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 23 060, de 14 de Dezembro de 1967 — Ao tesoureiro», do orçamento da despesa do Centro de Documentação Técnico-Económica para o corrente ano económico, tomando como contrapartida o saldo do ano económico findo.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.